

LEI COMPLEMENTAR Nº 380

DE 15 DE JULHO DE 2022.

“CRIA GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, PARA PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DISPONIBILIZADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E O ESTADO DE SÃO PAULO, PREVISTO NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 9503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de *pró-labore* para os Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 1º Pelotão da 3ª Cia do 40º BPM/I de Araçoiaba da Serra/SP, que participem exclusivamente das atividades desenvolvidas no policiamento de Trânsito e Segurança da cidade, nos termos do convênio celebrado entre o Município de Araçoiaba da Serra e o Estado de São Paulo - Lei Municipal nº 2404 de 16 de julho de 2021, previsto no art. 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Sobre o valor da gratificação não incidirão quaisquer vantagens adicionais, sendo mera natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer fins,



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

bem como não gerando ainda qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - O pró-labore a que alude esta Lei Complementar constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3º - O pró-labore não possui natureza salarial, não incidindo nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º - O valor da gratificação será de 16 (dezesseis) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a ser pago pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra aos Policiais Militares no desempenho das atividades mencionadas no art. 1º, independente da patente do beneficiário, obedecidas as formalidades previstas.

§ 1º - O valor mencionado acima poderá ser alterado conforme conveniência, através de Decreto Municipal, observando-se a existência de dotação orçamentária;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito e/ou transferência bancária diretamente à conta de titulares do policial militar.

§ 3º - Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Art. 4º - Como requisito obrigatório para realização dos pagamentos, o Comandante do 1º Pelotão da 3ª Cia do 40º BPM/I de Araçoiaba da Serra/SP, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Araçoiaba da Serra/SP até o primeiro dia útil



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

de cada mês, protocolo com a relação dos policiais militares que laboraram no período, devidamente qualificados, bem como documento hábil a atestar a real e efetiva prestação pelos relacionados, de maneira clara, bastante e suficiente.

Parágrafo Único - A relação de que trata o caput deste artigo deverá conter o nome completo dos policiais militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 5º - Os beneficiados por esta Lei Complementar perderão o direito ao pró-labore quando estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades inerentes a sua função; estiverem desempenhando funções em outras unidades da Polícia Militar que não às do Município de Araçoiaba da Serra/SP; que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias; quando estiverem afastados em razão de licença por período superior a 30 (trinta) dias; ou que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 15 de julho de 2022.

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 15 de julho de 2022